

LEI MUNICIPAL Nº 902/2008, 19 DE MAIO DE 2008.

“Determina o prazo para a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas enviarem, para efeito de consolidação, suas informações contábeis para a Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que o envio das informações contábeis mensais da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas deverão ser encaminhadas à contabilidade geral do Município, para efeitos de consolidação, até o 20 (vinte) do mês subsequente ao que se referirem os balancetes orçamentários e financeiro.

Art. 2º - Fica estabelecido para fins de encerramento do exercício que os balanços anuais deverão ser enviados para consolidação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de março do exercício seguinte ao encerrado.

Parágrafo único – Caso o prazo previsto recaia em dia não útil no Município, ficará esse prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Não se incluem nas informações contábeis, no caso da Câmara Municipal, os recursos repassados pelo próprio Poder Executivo, de forma a não configurar a duplicidade de receita.

Art. 4º - As informações contábeis dos fundos especiais deverão ser consolidadas na contabilidade geral do órgão ou entidades a que estiverem vinculados, à exceção das receitas orçamentárias neles contabilizadas, evitando assim a duplicidade de receita.

Art. 5º - As informações contábeis deverão ser enviadas impressas à Prefeitura e se possível por meio magnético, no formato .TXT ou .DOC, contendo o balancete orçamentário e financeiro relativo ao mês anterior, conforme determinado no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei implicam, independente de qualquer notificação por parte do Município, na incidência dos crimes e infrações constantes da Lei Federal nº 8.429/91 – Lei de Improbidade Administrativa, e ainda multa ao representante legal do órgão ou entidade e/ou ordenador de despesas, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, sem prejuízo de medidas legais requeridas ao Ministério Público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 19 de maio de 2008.

**ANTONIO MATTOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL

ALTO JEQUITIBÁ - MG

www.altojequitiba.mg.gov.br

AV. CATARINA ELLER, 421 - ALTO JEQUITIBA /MG
CEP: 36876-000 TEL./FAX: 33-3343-1120

